



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
Estado do Rio Grande do Sul  
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI COMPLEMENTAR N° 08/96, de 11 de março de 1996.

Dá nova redação ao artigo 26 da Lei Municipal nº 26/70, de 08 de julho de 1970, que dispõe sobre Urbanismo e Loteamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 26 da Lei Municipal nº 26/70, de 08 de julho de 1970, com nova redação dada pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 09/72, de 11 de abril de 1972, e pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 34/83, de 09 de junho de 1983, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 26. É obrigatório um recuo de quatro (4,00) metros, para ajardinamento, nas Zonas Residenciais e ao longo das Avenidas Nações Unidas (entre a BR 116 e a Av. 1º de Março) e Nicolau Becker, independente de recuo de alargamento, se houver.

§ 1º No caso de terreno de esquina, em Zona Residencial, o recuo para ajardinamento poderá ser em uma única frente.

§ 2º No caso de terreno de esquina, com construções existentes, quando for adotada uma frente para construir ou reformar sobre o alinhamento, é obrigatória a demolição de toda a área construída existente, até o alinhamento dos quatro (4,00) metros, sobre a outra frente do terreno.

§ 3º No caso de terreno de esquina ao longo das avenidas Nações Unidas e Nicolau Becker, o recuo será sempre na frente para as mesmas.

§ 4º No caso de diferença superior a dois metros e cinqüenta centímetros (2,50m) entre as cotas mínimas do cordão e do terreno, será permitida, nas Zonas Residenciais, a construção de garagens, sem o recuo de quatro (4,00) metros para ajardinamento; a cobertura da garagem deverá ser exclusivamente plana e receber tratamento de ajardinamento.

§ 5º Quando houver recuo não obrigatório, este deverá ser de quatro (4,00) metros no mínimo; o mencionado recuo poderá ser reduzido

*João Alvaro*

P.L. 152195



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
Estado do Rio Grande do Sul  
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

- 2 -

para dois (2,00) metros, desde que cinqüenta por cento (50%) da fachada se situe no alinhamento, até um mínimo de seis (6,00) metros.

§ 6º No caso de terreno com frente para a Rua Alegrete, fica permitida a construção sem o recuo de ajardinamento, devendo ser atendido o recuo de alargamento, se houver."

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 09/72, de 11 de abril de 1972, e o artigo 5º da Lei Complementar nº 34/83, de 09 de junho de 1983.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos onze (11) dias do mês de março do ano de 1996.

*os carin*  
ATALIBIO ANTONIO FOSCARINI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

*Jurandir*  
JURANDIR DINIZ DA COSTA  
Secretário de Administração

FSAL